TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13886/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3042/2011
PROTOCOLO	:	1032796
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	GILSON SANDIM DE REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL – 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/3042/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade do gestor **Senhor GILSON SANDIM DE REZENDE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 152/153.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o

Ordenador de Despesas depois de notificado, apresentou justificativas e documentos às ff. 158/246.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 158/246, e os considerou **suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 248/254, manifestando-se da seguinte forma:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma se encontra apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de

protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça às ff. 248/254, a Lei Municipal nº 600/2009 - LOA autorizou para o Instituto créditos orçamentários na ordem de R$ 909.000,00;

6.3.2 – Ficou constatado que não houve abertura de créditos adicionais no exercício em questão, permanecendo inalterada a despesa inicial fixada.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com às ff. 32/33 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Instituto na ordem de R$ 909.000,00 e arrecadado R$ 1.109.296,66, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria

Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 909.000,00 o Instituto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 225.615,34, que pelo visto no Anexo às ff. 32/33 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo à f. 37 (Balanço Financeiro) revela que o Instituto não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 60/68.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 39 (Balanço Patrimonial), as contas do Instituto apresentam Superávit no valor de R$ 4.259.970,50, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 883.681,32.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 148/150.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 35; o Balanço Financeiro à f. 37; o Balanço Patrimonial à f. 39 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 42 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas

Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do gestor **senhor GILSON SANDIM REZENDE**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de novembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt